



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o retorno do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Sr. Presidente, quero registrar a alegria pelo retorno de V. Ex.<sup>a</sup> ao nosso convívio, depois de participar de evento na OIT. Com certeza, V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua inteligência e a sua capacidade, abrilhantou o evento em prol da Justiça do Trabalho e do jurisdicionado. Então, quero fazer esse registro.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, Ministro Walmir. Foi uma missão muito gratificante, cumprida em Madri e Bilbao, com um grupo bastante significativo, representativo da sociedade brasileira, jovens lideranças. Eu, não tão jovem assim, mas tive o privilégio de estar em contato com inúmeras lideranças da área cultural, jornalística, empresarial inclusive, e de trabalhadores, que compareceram para o início de um intercâmbio bastante interessante com o governo espanhol. E em um momento particularmente significativo: exatamente na semana em que o governo espanhol discutia, e acabou por adotar, por meio de um decreto real, a sua reforma trabalhista. Mais uma reforma trabalhista na Espanha. Foi um momento muito rico para conhecer a realidade espanhola e o pensamento daquele povo tão lutador, tão comprometido, não apenas com o crescimento econômico, mas com o crescimento econômico revestido também de justiça social. Agradeço, Ministro Walmir, o registro de V. Ex.<sup>a</sup>.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do Sr. Marcos Costa Barros: “Sr. Presidente, Ministro Vieira, peço a palavra para fazer um registro lamentável de um fato ocorrido na noite de ontem, em que faleceu o Sr. Marcos Costa Barros, esposo da Diana Brasiliense, que é minha secretária desde a época de minha convocação, e também foi secretária de outros colegas convocados. O Marcos teve um AVC, na sexta-feira, com morte cerebral, e ontem a família foi, de certo modo, obrigada a autorizar o desligamento dos aparelhos, o que, talvez, seja a coisa mais dolorosa, além da perda, e ainda teve a grandeza de fazer a doação dos órgãos do Marcos para que outras pessoas possam viver, em uma demonstração de desprendimento e de caridade da família. Então, eu queria registrar esse evento, transmitindo à Diana e a sua família um voto de pesar meu e dos meus servidores do gabinete, pedindo a Deus que dê o conforto que a família merece neste momento de muita tristeza.” O Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, associou-se: “O Ministério Público quer se associar a esta homenagem e também registrar o seu pesar por essa ocorrência tão imprevista e tão dolorosa.”. O Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, representando os advogados, corroborou: “Em nome dos advogados, gostaríamos de nos associar à manifestação de pesar e mandar as condolências à família.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho aderiu: “Sr. Presidente, também me associo pessoalmente à manifestação, externando meus votos de solidariedade à família enlutada, rogando a Deus que dê força a todos eles para prosseguir na caminhada. A Diana trabalhou conosco na convocação, no primeiro andar do prédio antigo, e é uma pessoa que realmente merece todo o nosso carinho e todo o nosso respeito nesta hora. Eu queria me associar pessoalmente à manifestação.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Certamente, as palavras do Ministro Walmir expressam o sentimento pessoal de cada um de nós e de todos os integrantes da Turma, do Ministério Público, da Advocacia e dos Servidores da Casa. Todos temos pela Sr.<sup>a</sup> Diana uma grande estima por sua personalidade afável, por sua conduta sempre reta e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

eficiente. Lamentavelmente, esses fatos adversos da vida não poupam nenhum de nós, mas, com certeza, Deus, que, na Sua sabedoria, resolveu levar para o seu convívio o Sr. Marcos, saberá dar o conforto e a serenidade necessária à superação deste momento de dor.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar a aprovação do Projeto de Lei nº 109 da Câmara dos Deputados: “Sr. Presidente, um registro rápido. Recebi da nossa Assessora Parlamentar, Dr.<sup>a</sup> Clara, uma comunicação no sentido de que o Projeto de Lei n.º 109 da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Alberto Fraga, foi aprovado em todas as Comissões e levado à sanção presidencial. Esse projeto de lei cuida da Instituição da Medalha Sérgio Vieira de Mello, como medalha em homenagem a ser instituída pelo Ministério das Relações Exteriores. É um projeto, a meu juízo, de reconhecimento de um grande brasileiro humanista que marcou história, não só do Brasil, mas em todo o mundo, pela sua atuação, pelo seu desprendimento como ser humano, que enfrentou sempre as situações mais complexas no âmbito dos direitos humanos em países em guerra, em estado de absoluta miséria. Isso mostra que o País não se esqueceu de toda uma vida dedicada à proteção dos direitos humanos para que os cidadãos tenham um mínimo de dignidade em que circunstâncias se encontrem. Faço o registro com muita alegria desse projeto de lei, que agora depende apenas da sanção presidencial para sua entrada em vigor. Era apenas o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lélvio Bentes Corrêa continuou: “Oportuno registro, Ministro Vieira, formulado por V. Ex.<sup>a</sup>. O Embaixador Sérgio Vieira de Mello, sem sombra dúvida, foi uma figura que honrou a diplomacia brasileira e não foi esquecido por este Tribunal, que, no ano passado, deu ensejo à abertura do Ciclo Sérgio Vieira de Mello, em tema relacionado aos refugiados. Ele que tanto se empenhou pela proteção dos direitos humanos, dessas camadas tão vulneráveis de diversas populações no mundo. Para o nosso gozo, além da lembrança da Nação brasileira refletida nessa justa instituição da Medalha Sérgio Vieira de Mello, também as Nações Unidas não se esquecem daquele que dedicou praticamente toda a sua carreira profissional à defesa do ideal de pacificação mundial por meio daquele organismo internacional. Recebi a notícia, ontem, de que o ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, no Brasil, dá seguimento ao Ciclo de Palestras Sérgio Vieira de Mello, em sua segunda edição este ano, em uma universidade brasileira. É com muito orgulho para nós que essa iniciativa que começou na nossa casa, a qual tem o compromisso com a justiça social, com a cidadania e com os direitos humanos, é, agora, levada adiante pela Academia Brasileira.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: **Processo: AIRR - 91240-47.1985.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilson de Souza Gomes, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Luiz Vicente da Silva e Outro, Advogado: Cesar Gerpi Moreira, Agravado(s): Penedo Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **Processo: AIRR - 174840-93.1990.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Fontes Filho e Outros, Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Agravado(s): ALL - América Lática Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Processo: **Processo: AIRR - 197241-73.1990.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lélvio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): Renato Marco do Passo Barbosa e Outro, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: **Processo: AIRR - 269540-73.1990.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Paulo Machado Gomes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **Processo: AIRR - 121640-10.1992.5.15.0033 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Alberto Pitta Salum, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157340-21.1993.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Celso Aparecido Sgarbe e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282740-12.1993.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Selma Rodrigues de Lima, Advogado: Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 41841-68.1994.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 41842-53.1994.5.06.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Matias dos Santos, Advogado: José Amaury Oliveira Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41842-53.1994.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 41841-68.1994.5.06.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Matias dos Santos, Advogado: Eduardo Chaves Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79440-41.1994.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): João Luiz Biato Filho, Advogada: Maria Sueli Calvo Roque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins, Advogado: Henrique Valter Skalla, Agravado(s): Adalberto Aparecido Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192840-33.1994.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Milton Fernandes Felitti Filho, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927240-81.1995.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transparaná S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Milton Luiz Mazetto, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427740-54.1996.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital e Maternidade Caron Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): Eucrélia Salete Daenecke, Advogada: Cristina Simões Lopes Caruccio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2440-54.1997.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Roberto Delgado Rodrigues, Advogado: Emerson Said Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 65640-73.1997.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Antônio Carneiro Mendes, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-77.1997.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Derony da Cruz, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133240-38.1997.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Anderson Ferreira Pedrosa, Agravado(s): Andréa Alessandra Peres Moreira, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194540-49.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Isaías da Silva, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245241-22.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Ana Maria Domingues Carvalho, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291341-96.1997.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Adriane Gontijo Saliba Nobre, Agravado(s): Anivaldo Bernardes Rocha, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): Guarato - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 4340-08.1998.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Waldemar dos Santos, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62641-27.1998.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Mário Roberto Colvara Sica, Advogado: Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88040-07.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, corre junto com RR - 88000-25.1998.5.01.0282, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): José Corrêa Meireles, Advogado: Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131140-91.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná e Outros, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Agravado(s): Wilport Operadores Portuários S.A., Advogado: Eli Zella Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147040-75.1998.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Ercílio Paulo Dorneles Schneider, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35140-47.1999.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35141-32.1999.5.04.0761, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPP Química S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Sylvio Camejo Rodrigues, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35141-32.1999.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35140-47.1999.5.04.0761, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Espólio de Sylvio Camejo Rodrigues, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70440-17.1999.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): CCO - Construtora Centro Oeste Ltda. e Outra, Advogada: Regina Aparecida de Souza Vilela, Agravado(s): Antônio Ribeiro Gabriel, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 122241-03.1999.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vip Motos Comércio de Motocicletas Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Vera Maria Langua dos Santos, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224641-70.1999.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Regina Helena Veludo, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Marília Melillo Ribeiro de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 21341-64.2000.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Turismo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Garcia Lopes, Advogado: Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100240-74.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Roberto Carlos Rodrigues, Advogado: Ney Ary de Souza Rosa, Agravado(s): Sifra Comércio e Representações Ltda., Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Agravado(s): Editora Globo S.A., Advogada: Luciana Gomes Castillo, Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118040-47.2000.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Restaurante O Profeta Ltda., Advogado: Antônio Orlando Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200600-80.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jefferson João Trevizoli, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219640-36.2000.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Câncio dos Santos, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-05.2001.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cydherval Teixeira Cavalcante, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12040-65.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda., Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Osmar Silva Souza, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-34.2001.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Sérvio Basto dos Santos, Agravado(s): Marcelo D'Avila Cotta, Advogado: Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34540-23.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): Wagner Ozório Oscar de Souza, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115140-75.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Adelson Castro de Souza, Advogado: Joaquim Moreira Brandão Filho, Agravado(s): Marquee Comércio de Discos e Presentes Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118140-38.2001.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Aldo Barreto Beltrão, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156540-32.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 156500-50.2001.5.02.0464, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Francisco das Chagas de Souza, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221600-66.2001.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estofer Comercial Ltda., Advogado: João Batista Ramos, Agravante(s): Edvaldo Evangelista do Carmo, Advogado: Marcellus de Almeida Braga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 224740-39.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Israel Santos de Oliveira e Outro, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Leyfran Distribuidora e Transporte Ltda., Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299740-17.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cavo -



Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Oséias José Pinto dos Santos, Advogado: José Gonçalves Neto, Agravado(s): Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335340-58.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Edilson de Souza Moreira, Advogado: Pedro Moraes da Silva, Agravado(s): Inepar-Fem Equipamentos de Montagem S.A., Advogado: Roberto César Afonso Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767379-17.2001.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Agravado(s): Servcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ana Paula Sampaio, Agravado(s): Clínica e Hospital Santa Rita de Cássia Ltda., Advogado: Alexandre Arnaut de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com efeito, o provimento do recurso interposto pelo Sindicato conduz à carência superveniente de interesse recursal do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 8040-34.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): Clarice Maria de Carvalho Soares, Advogado: José Conegundes de Castro, Agravado(s): Tese Administração, Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15540-96.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Auro de Souza Dantas, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-73.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): Eder Buzatto, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31640-94.2002.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A., Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos, Agravado(s): Sebastião Carreira dos Santos, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40440-16.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Francisco Capello Neto, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57940-29.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pulligan Willian S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Rubens Gomes Silva, Advogado: Antônio Costa Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63740-38.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila



Umbelino Lôbo, Agravado(s): Carmen Lúcia Lopes de Azambuja, Advogada: Vera Lucia Kolling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75040-28.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Corretora de Valores S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Ana Lúcia Albuquerque Macedo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117240-88.2002.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jesus Luiz da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120740-12.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edson Tavares Fernandes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações Orientadas ao Público S.A. - Toptel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143741-58.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro/RS, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164440-74.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Ronaldo Sales Cardoso, Advogada: Tânia Walderez Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189440-47.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Yelloball Comunicação Digital Ltda., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Flavio Correa Pinto, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193841-77.2002.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): Jair de Souza, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): Silva Construtora Ltda., Agravado(s): Rural Fortes Serviços e Comércio Ltda., Agravado(s): Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195340-58.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Manoel Machado de Mello Neto, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216440-14.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria Nacional de Aços Laminados S.A. - Inal, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): José Raymundo Vicente, Advogado: Carlos Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310340-53.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 310301-56.2002.5.02.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudinei da Silva, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel,





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739600-45.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alvimar Delalori Bezerra, Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417500-12.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dinarte Oliveira de Jesus, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7036200-26.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Sebastião Martins Simões, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-05.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Antônio Farias, Advogada: Alice Maria Marques Perazzini, Agravado(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marco Aurélio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26940-15.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caprichosa Auto Ônibus Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Rita Teixeira de Souza Bono, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28541-80.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Benedito Ribeiro da Silva, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38840-91.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Marivaldo Ramos da Silva, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46840-89.2003.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Pedro Alves Ferreira, Advogado: José Roberto Pereira, Agravado(s): Comercial Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57041-52.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Marcelo Augusto e Souza, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-23.2003.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ademir Soares Lemos, Advogado: Luiz Antônio Corona, Agravado(s): Unisoluções Ltda., Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Alana Marchand Renaud, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93340-60.2003.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leidiane Mara Meira Jardim, Agravado(s): Athanagilde de Moura Franco e Outros, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho. **Processo: AIRR - 116540-88.2003.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Almir Dias Malta, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120540-93.2003.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Fábio Kwasniewski de Almeida, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): César Augusto Simioni, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127640-88.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fleury S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Débora Bibiano de Araújo, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 131840-24.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiane Mobile Nunes, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Agravado(s): Fundação Salvador Arena, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133140-08.2003.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva, Advogado: Marcos Garcez de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136940-07.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Ana Maria Paiva Oliveira, Advogado: Ana Laura Gonzalez, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno acerca da aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1, suscitada no processo ROMS-85600-06.2007.5.15.0000. **Processo: AIRR - 203340-84.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Labogen S.A. - Química Fina e Biotecnologia, Advogado: Aline Cristina Teixeira, Agravado(s): Geronimo Camilo Pinheiro, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232840-59.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Agravado(s): Cleones Oliveira Silva, Advogado: Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284540-85.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Zandomenighi, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1114786-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carmem Alenice Davi Seganfredo, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 1938740-90.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Aparecido de Souza, Advogado: José Lúcio



Glomb, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1988340-87.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1988300-08.2003.5.09.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBCC Participações S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): Márcia Cibele de Almeida, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Ramon Antônio Calcena Cuenca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6540-70.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Graças Alves Rangel, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Serviços Médicos Guanabara Ltda. - Semeg, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13440-68.2004.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Almir Souza da Silva, Agravado(s): Ana Maria Filomena Hernandez, Advogada: Silvia Helena Albinati Sandrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17940-79.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Agravado(s): Milton José Colares Ferreira, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20340-88.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Romildo Bispo dos Santos, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22740-04.2004.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edivaldo Gomes Menezes, Advogado: Tânia Maria Alves de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34940-35.2004.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Dionísio de Toni, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Francisquetti, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49740-50.2004.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Catarina Chiese e Outros, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56040-31.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Miguel do Nascimento Neto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58241-69.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Auta França de Oliveira Nemézio, Agravado(s): Raul Ferreira Silva, Advogado: Gustavo de Almeida Paula, Agravado(s): Cisne - Indústria e Comércio de Refrigerantes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75840-90.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adriana Rodrigues, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75841-75.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriana Rodrigues, Advogado: Sandro Cariboni, Agravado(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83040-68.2004.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Antônio Félix de Lima, Advogado: José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-45.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): Dorival dos Santos Batista, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109840-15.2004.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109800-33.2004.5.05.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): Antônio de Carvalho Matos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111140-77.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Renato de Oliveira Santos, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111340-49.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Afonso Bridi, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112840-40.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Ariosvaldo Souza Santos, Advogado: Ranniere M. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115840-04.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Donato Raimundo Pereira, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Hermenegildo Recco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120540-48.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Lucaia Ltda., Advogado: Francisco José Python Borges, Agravado(s): Manoel Gualberto Moreira e Outros, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-29.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Maria Emília de Campos Widal, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Multiserviços Ltda. - Coopservice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136740-33.2004.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Geralda Maria Falcão Sattler, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 143740-95.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Marilei Neris dos Santos, Advogada: Sueli Aparecida dos Santos Silva, Agravado(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150840-66.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 150841-51.2004.5.06.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Monteiro Costa, Agravado(s): David Macedo de Araújo, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150841-51.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 150840-66.2004.5.06.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): David Macedo de Araújo, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152740-97.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ezequias Cortez Sola, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogada: Adriana Regina De Piza, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Agribands Purina do Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Nortec Ltda., Advogado: José Daniel Lins Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154540-92.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): Shirley Adriana de Souza, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, ante a declaração de impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; II - determinar a redistribuição do feito, com a devida compensação, no âmbito da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 155440-24.2004.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Vânia Eluizia de Paula Ferreira, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168640-88.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 168641-73.2004.5.03.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Corrêa de Paula, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): Sarah Previdência - Fundo de Pensão dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Alexandre Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168641-73.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 168640-88.2004.5.03.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sarah Previdência - Fundo de Pensão dos



Empregados da Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Maria José Corrêa de Paula, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171340-15.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): Ruy Fernandes de Oliveira, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183440-33.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pizzaria e Churrascaria Sucesso Ltda., Advogado: Wilson Cesca, Agravado(s): José Osvaldo de Freitas, Advogada: Anna Keiko Kunihiro, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188440-52.2004.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Medeiros Ramos, Advogado: Otávio Vargas Valentin, Agravado(s): Produtos Elsie Claire Ltda., Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244340-92.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Noel da Costa, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-41.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joel Antônio da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Antônio Luiz Trabulsi Cortazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-79.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Paulo Roberto Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-53.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, corre junto com RR - 1900-71.2005.5.19.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Paz dos Santos, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4340-95.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 4341-80.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton de Macedo Paes, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4341-80.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 4340-95.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Milton de Macedo Paes, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8040-48.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 8041-33.2005.5.14.0141, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravado(s): Geralda Caitano Barbosa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8041-33.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 8040-



48.2005.5.14.0141, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Aílton Vieira dos Santos, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravado(s): Geralda Caitano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15640-82.2005.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilmar Carrijo de Mendonça, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Wesley Nunes da Costa e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16240-17.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Luiz Donato Silveira, Agravado(s): Armando Mendes, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-16.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Paulo Afonso Prado Cruz, Advogado: Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34240-87.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdir Soares da Rocha, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35141-11.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Osmar Pedro Sehn, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35740-39.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Med-Lar Internações Domiciliares Ltda., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): Luciano Cruz de Sales, Advogado: Adriana Moreira Dias Escalera, Agravado(s): Cooperação-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde, Advogada: Cláudia Maria Antunes Bassili Fragnan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37140-82.2005.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes Santander, Advogado: Elves Marques Coutinho, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39840-35.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agnaldo Inácio, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Sigmatronic Manutenção e Montagens Ltda. e Outra, Advogado: Mário Fernando Dias Bestetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44640-76.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Rosana Ferreira Borges, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que dava provimento ao agravo de instrumento para



processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 52040-36.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 52140-33.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Nelton Rodrigues Gouvea, Advogada: Delaide de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 56340-71.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vania Marlei Trigolo Amaral, Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): Honda Automóveis do Brasil Ltda., Advogado: Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 57640-91.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sirlei Maria da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 59640-78.2005.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Orlando Teixeira de Campos, Agravado(s): Messias Tapajós Vasconcelos, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 68840-36.2005.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Adalberto de Souza Medrado, Advogado: Fábio Antônio Pizzolitto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 71341-36.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio de Jesus Barra de Carvalho, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 73440-95.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Sidnei Eduardo Alves de Oliveira, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 76640-15.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Paula Rey Naveiro, Advogado: Juliano dos Santos Alves, Agravado(s): Multicooper Cubatão - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Mancepar - Associação Mantenedora de Cemitérios Particulares Ltda., Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): Memorial Empreendimentos S/C Ltda., Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 78740-33.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Sanches Castilho, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 82040-15.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rafael





Cardoso de Barros, Agravado(s): Osmar Teodoro Padilha, Advogado: Roberto Seixas Pontes, Agravado(s): Send Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-23.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogado: Zulene Bruno Machado, Agravado(s): Clóvis Corrêa Cardozo Filho e Outros, Advogado: Sérgio Silva Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87040-85.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Marcelo Libanio de Oliveira, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94840-28.2005.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Campina Verde, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): Cláudio Antônio Borges Souza, Advogado: Afrânio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104441-29.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Jáder de Moura Fiúza Botelho, Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Paulo César Magalhães, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 107940-80.2005.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Victor Vigolvinho Figueiredo, Agravado(s): Vanderlei Lima de Oliveira, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116440-96.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francino de Farias, Advogada: Vânia Blau Pereira, Agravado(s): Cambuci Park Estacionamento e Comércio Ltda., Advogado: Johannes Dietrich Hecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116540-86.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116541-71.2005.5.04.0401, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juliano do Nascimento Moreira, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Advogado: Fabiano Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116541-71.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116540-86.2005.5.04.0401, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Fabiano Pantoja, Agravado(s): Juliano do Nascimento Moreira, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121841-54.2005.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juliana Andrade Cunha Castro, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Silvano Sardanha dos Santos, Advogado: Clarito Antônio Borges, Agravado(s): Hélio Antônio Martins, Agravado(s): Jataí Grande Agropecuária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 129140-27.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zelia Ribeiro da Cruz, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132040-87.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Alessandra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seccacci Resch, Agravado(s): João Carlos Botelho Cordeiro, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Marisa de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133840-85.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Cleonice Antonio Garrido, Advogado: Osvaldo Lemes, Agravado(s): World Service Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136140-26.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angela Pereira Peixoto, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139640-56.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): American Safety Razor do Brasil Ltda., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Márcio Eduardo Picanço Lebrege, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): Speed Sale Comércio e Representação Ltda., Advogado: Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150340-60.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Antônio Elias Lopes de Faria - ME, Advogado: Sílvio Roberto Fernandes Petricione, Agravado(s): Fabiana Lúcia dos Santos Barbosa, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156140-39.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Seconci, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Andréa Raquel de Oliveira Silva, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172740-64.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Pedro Geraldo Estigoni, Advogado: Alzira dos Santos Melo Souza, Agravado(s): Studio Pro Soluções Gráficas Ltda., Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175840-15.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio César Martins da Silva, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Guilherme Thofehn Osório, Agravado(s): Serviços de Portaria Ltda. - Serpo, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204341-62.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejaria Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Ageu Angelino Mendes Filho, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219840-49.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Etevaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223640-30.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Priscila Pires Bartolo, Agravado(s): Maria Aparecida da Rocha, Advogada: Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230240-69.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Flávia David Lopes da Silva, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246640-70.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Carla Mércia Ferreira Domingues Bertti, Advogado: Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270240-56.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Bosco de Figueiredo, Advogada: Juliana Gabriel, Agravado(s): Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A., Advogado: Maria Lúcia de Souza Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293840-98.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton Ordalino Aniteli e Outros, Advogado: Dalmiro Francisco, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 388141-26.2005.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geovani de Souza Hermenegildo, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3640-60.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Élbio Gorostides Galarza, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): Darci de Oliveira Martins, Advogada: Fabiana Calcagno Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-89.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armazéns Gerais Murundu Ltda., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Gelson de Souza Ribeiro, Advogado: Bruno Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13040-77.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): Ananias Sant'Anna dos Santos, Advogado: Vitor Daniel Miranda Falsetta, Agravado(s): Tcr Containers Inspeção e Reparos Ltda., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21341-98.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21300-34.2006.5.04.0531, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Natário, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Nelso Molon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32740-14.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Inézio Soares, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35440-67.2006.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): British Airways PLC, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Kátia Santos Ferreira, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43940-61.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indiara da Luz Deamici, Advogada: Márcia Aide Soares Rochinhas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46940-33.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Edilson Luis da Silva, Advogado: Sonia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47940-70.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Mendes de Jesus, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-50.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sinergia Serviços S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Cleiton Vitoriano de Oliveira, Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-23.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Farias de Oliveira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - Cursan, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-49.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Vitor Ferreira da Rocha Pedro, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66140-38.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jair Jorge da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70440-61.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniela Dib Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides G. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72340-30.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Conduru de Aquino, Advogado: Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Luis Eduardo Fernandes Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-95.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Mário Traia Castania, Advogado: Vinicius E. Array, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-35.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Anderson Rodrigo Santana Pereira, Advogado: Roberto Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 89940-43.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Agravado(s): Maria da Penha de Freitas Soares, Advogado: Jardson Saraiva Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91740-54.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jairo Luiz Pereira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Márcia de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93140-97.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Manoel Ricardo da Silva Muniz, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95240-65.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Lojas Colombo S.A Comércio de Utilidades Domésticas, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98840-73.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Maria Elisa Bissi da Silva, Advogado: Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99540-51.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LTR Editora Ltda., Advogada: Ana Regina Vargas, Agravado(s): José Ferreira de Lima Sobrinho, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102540-94.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 102541-79.2006.5.21.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Roberto Campelo da Silva, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102541-79.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 102540-94.2006.5.21.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Roberto Campelo da Silva, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104340-26.2006.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S.A., Advogado: Lino Emanuel Monteiro Assunção, Agravado(s): Vera Lucia Lopes e Outra, Advogado: Helvis Rogério Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 105840-48.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Silva, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-66.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Bruno Leonardo Ferreira Santos, Advogado: Ana Maria Guimarães Rocha,



Agravado(s): Assus Tecnologia Ltda., Agravado(s): SOS Norte Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109540-14.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Edriana Oliveira Costa, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115140-50.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Ênio Francisco da Rosa, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115242-57.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Nicanor Manoel da Silva, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118740-24.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): Alexandro Andrade e Silva, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Geotel Ltda., Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122640-91.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Amaro Sobrinho, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126140-31.2006.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A, Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Manuel Inácio Santos Neto, Advogado: André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127940-08.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Alessandra de Macedo Farias, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131140-27.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Luzimar de Almeida Silva, Advogado: Gilsete Areas de Moraes, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134640-84.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antônio Edilton de Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136140-12.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Laise Cristina de Araújo Lacerda, Agravado(s): Catarina Paloma de Medeiros Silva Moraes, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137440-86.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Rodrigues Esteves, Advogado: Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): Burden Business Comércio de Tecnologias para Impressão



Ltda., Advogado: Tetsuo Shimohirao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138340-91.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Durval Matheus, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139840-84.2006.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Lúcio Carlos Arruda de Lima, Advogado: Carlos Alexandre de Barros Caldas, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143140-59.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba - Coplana, Advogado: Sérgio Arantes Consoni Crosta, Agravado(s): José Carlos Caetano, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145240-58.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson da Silva, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145240-63.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Jaime Rosa Dias Junior, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Spártacus Comércio e Serviços Ltda., Advogado: André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153340-78.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): H. Bettarello Curtidora e Calçados Ltda., Advogado: Ismael Rubens Merlino, Agravado(s): Terezinha de Oliveira Araújo, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156640-06.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIG Capital Investments do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Agravado(s): Marcos Antônio Spani, Advogada: Patricia Garcia Cirillo, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Flávio Abrahão Nacle, Agravado(s): AIG Brasil Companhia de Seguros e Outros, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Vida Network Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160140-13.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tnl Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): Wilma Selles Ferreira, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161140-76.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Telmo Guimarães Mayer, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161141-61.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Telmo Guimarães Mayer, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo



Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161740-52.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Airton Brasil Martins, Agravado(s): Michele Campos da Silva, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172240-14.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Wellington Francisco Carneiro, Advogado: Rúbia Cigalla Valla, Agravado(s): Floricultura Cia. da Terra, Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178440-60.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Rodão Pedro da Silva, Advogado: José Ronaldo Rocha, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Saúde Total Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178640-40.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fernando de Oliveira, Agravado(s): Estância Tangará Hotel Praia Clube e Outro, Advogado: Antônio Sebastião Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196040-85.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 196041-70.2006.5.04.0202, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Vítor Szortyka, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196041-70.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 196040-85.2006.5.04.0202, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Agravado(s): Vítor Szortyka, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238440-06.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 238441-88.2006.5.09.0872, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): Dirceu Arcine, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Agravado(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Procurador: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Raphael Otavio Bueno Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238441-88.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 238440-06.2006.5.09.0872, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Procurador: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Dirceu Arcine, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Raphael Otavio Bueno Santos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





; **Processo: AIRR - 238442-73.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 238440-06.2006.5.09.0872, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Dirceu Arcine, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Procurador: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "brangência - multas e indenizações" e "juros da mora" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345840-07.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Sociedade de Amigos dos Museus - Sam Nacional, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Marleni Dianni, Advogado: Wilson Roberto Gasparetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464240-86.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BWU Comércio e Entretenimento S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Manoel Ferreira de Lima Júnior, Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588440-71.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Viviane D. Teixeira de Freitas Rocha, Agravado(s): Elson Luiz Perego, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Agravado(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409440-52.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb, Advogado: Ivan Barbosa Ferreira, Agravado(s): Frank Amud dos Santos, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7100840-61.2006.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Conselvan Filho e Outra, Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Agravado(s): Sementes Conselvan Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9951340-05.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Maria Rita da Silva e Outros, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11940-84.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Rocha Pan Ltda., Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Agravado(s): Jorge Augusto Amancio, Advogada: Maria de Fátima M. V. Cayupe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12640-11.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): José Cabral, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-37.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Larissa Mega Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Sousa Filho, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17540-61.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronaldo Pinto e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 25840-39.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rivanildo Lacerda de Oliveira, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28740-31.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Taisa Ferreira Severo, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34840-36.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 34841-21.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Lúcio Bernardes Roquette, Agravado(s): José Carlos Souza Carvalho, Advogado: Reinaldo José Pereira, Agravado(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 34841-21.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 34840-36.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Leonardo Lacerda Jubé, Agravado(s): José Carlos Souza Carvalho, Advogado: Reinaldo José Pereira, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. ; **Processo: AIRR - 36240-06.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Eliane Montes Ramos, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Agravado(s): Creche Noel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37040-16.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valmor Reimer Junior, Advogado: Álido Depiné, Agravado(s): Construtora Triunfo S.A., Agravado(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41340-54.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lélia Aparecida do Valle e Outro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 43940-19.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Leonardo Tavares de Queiroz, Agravado(s): Elizelma Rodrigues das Neves, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47840-65.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liliane Francisca Casita, Advogado: Jerônimo Gonçalves Costa, Agravado(s): Hipolabor Farmacêutica Ltda., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 48140-08.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ebenézer da Cunha Lima Filho, Advogado: Walber



Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55140-48.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Elza de Medeiros, Advogada: Nina Rosa de Souza Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 56440-25.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos André Gonçalves Miguel, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Transchem Agência Marítima Ltda., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65540-13.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): José Hilton Vilarim de Souza e Outros, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65740-86.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Walnei Alves Sodré, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 69640-81.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Eugenio Kneip Ramos, Advogado: Denilson Gomes Henriques, Agravado(s): Elias Antonio Barcaro, Advogado: Roosevelt Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 78140-82.2007.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): Érico José Siqueira Silva dos Santos, Advogado: Roberto Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78640-69.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): Hot Fly Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Angelo Françoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85040-86.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato Crestani, Advogado: Dinamir Antônio Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86240-65.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Manoel dos Santos, Advogado: Manoel Romão Neto, Agravado(s): Robert Carlos Lyra, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): ETN - Editora Tribuna de Notícias Ltda., Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): Lucas Normande Costa, Agravado(s): Geraldo Lessa Santos, Agravado(s): Vornei Mendes, Agravado(s): Ronaldo Augusto Lessa Santos, Agravado(s): Gráfica e Editora Tribuna S.A., Agravado(s): Ingrid Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90940-40.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins,



Agravado(s): Carlos Abel da Silva, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 96940-79.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará - Sinttel/CE, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa, Agravado(s): União (PGFN), Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing do Estado do Ceará - Sintratel-CE, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101240-07.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Eliane Denise David Gouvêa de Barros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106641-38.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Bonutti Pneus Ltda., Advogada: Jordana Sousa de Assis, Agravado(s): Lúcio Jorge Moreira, Advogado: Antônio Paulo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 108340-26.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): Lázaro Dórea Conceição, Advogado: Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Agravado(s): Gestão Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110540-05.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo Souza Cerqueira, Advogada: Lucy Maria de S. S. Caldas, Agravado(s): Adalberto Alves de Andrade, Advogado: Maria Arlinda Uzêda de Teive Argollo, Agravado(s): RNL Construtora Ltda., Agravado(s): Luiz Alberto Moura Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111640-86.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Marcelo de Aguiar Silva, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 117941-79.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Luiz Carlos Coutinho de Jesus, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 122040-19.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Vanessa Goldschmidt Carmezini, Agravado(s): Priscila Ramos Gomes, Advogada: Fabiane T. Garcia Zornek, Agravado(s): Vivo S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123940-13.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gissele Nicoletti, Advogado: César Pereira, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125440-79.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 125441-64.2007.5.05.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ezinalva Lima dos Santos, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125441-64.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 125440-79.2007.5.05.0039, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ezinalva Lima dos Santos, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130140-54.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilene Ferreira Ribeiro e Cunha, Advogado: André Garcia Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139040-63.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Vitor Crispim Costa, Agravado(s): Valdir Cardoso, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141840-25.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arneg Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Osvaldo Alves de Sousa, Advogado: Leonardo Espártaco César Ballone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148440-30.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Severino Justino, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152140-36.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Restaurante Kazuki Sushi Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153640-38.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): Paulo Batista dos Santos, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): Piraju Materiais e Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153740-98.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Afonso de Souza Dourado, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 157440-22.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zensul Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Agravado(s): Bruno Florenzano Freitas de Carvalho, Advogado: Valmir Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163740-95.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiação de Seda Bratac S.A., Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): Vilobaldo José dos Santos, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165740-19.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Luciana Ferreira de Souza Santos, Advogada: Marilene de Oliveira Silva Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167840-96.2007.5.20.0005 da**



**20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alberto Lopes dos Santos, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168740-44.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSE Mecânica e Instrumentação Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Manoel Carlos Soares, Advogada: Carmem Lúcia Crozetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172540-73.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): Expresso Pão de Queijo Ltda., Advogado: Fábio Kadi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "representação sindical". Por unanimidade, conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179340-98.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hélio Belém Gato, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179440-96.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Agravado(s): Ricardo André Rodrigues, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190140-98.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Délcio Aparecido da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191840-93.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Cultural e Recreativo Cristóvão Colombo, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Francisco Sérgio Rios, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199540-41.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mansueto Pierotti & Filhos Ltda., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Heloi Moacyr Tanoue, Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 213340-93.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outro, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): Nilsa Maria Tesser e Outras, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224540-68.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Alexandre Marques da Silva Martins, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Gama Jeans Sport Line Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236540-39.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Itaba Indústria de Tabaco Brasileira Ltda., Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): Eligio Spelta, Advogada: Marina Parsanessi Poggio Aninat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242040-58.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Procuradora: Jung Wha Lim, Agravado(s): Noara Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261940-66.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 261941-51.2007.5.02.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Walter Pesselin Sanches, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Fabio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261941-51.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 261940-66.2007.5.02.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Walter Pesselin Sanches, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283340-41.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adioquerce Santos e Outros, Advogado: Mauricio Vitor Leone de Souza, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287640-86.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Maria Isabel dos Santos, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432940-75.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): Anderson dos Santos, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Agravado(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475640-85.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Televisão Lages Ltda., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Luciano Martinez de Araújo, Advogada: Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481440-76.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walmir Campos Vitorino, Advogado: Hideatu Takeda, Agravado(s): Metalúrgica Schwarz S.A., Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490740-80.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): Adenézio Manoel Raimundo, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogado: Aldori Acácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833640-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Newton Gonçalves de Souza, Advogado: Newton Gonçalves de Souza, Agravado(s): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Rafael Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129240-51.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogada: Isete Aparecida Moreira, Agravado(s): Justino Alves de Oliveira, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468040-69.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Oliveira Santos, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-76.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindac, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 6740-28.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Marcelo Passos Costa, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-43.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Dimas da Silva Carneiro, Advogado: Enéas Jeferson Melnick, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 13140-79.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Agravado(s): Maria Diana dos Santos, Advogada: Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17440-71.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): W8 Têxtil Ltda., Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Agravado(s): Ivete Terezinha Bastos de Moraes, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): Warusky Comércio, Indústria e Representações Ltda., Advogado: Zeno Heinig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18440-89.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Costa Equipamentos Ltda., Advogado: Fábio Luiz Nunes Marino, Agravado(s): Josemar Teixeira da Silva, Advogado: Ricardo Felipe Meira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 19440-44.2008.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Souza Lucati, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): Dias Auto Posto Ltda., Advogado: Herbert Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19840-62.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Nascimento Sampaio, Agravado(s): Sociedade Civil Ateneu Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20340-03.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): João Moreira dos Santos, Advogada: Júnia da Silva Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21540-45.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Marllus Godói do Vale, Agravado(s): Eduardo Bino dos Santos, Advogada: Júnia da Silva Rezende, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22340-81.2008.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): José Adriano Pontes Teixeira, Advogado: Oswaldo Lemos de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28540-25.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eugênio Kohls, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30440-60.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): Luciano Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34641-70.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Bahiano de Ortopedia e Traumatologia Ltda., Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Auristela Cruz Lobo, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - Cnlab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35940-64.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Paulo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39940-08.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Ideal Serviços Ltda., Advogado: Napoleão José de Lima, Agravado(s): Alexandre José Santana Borges, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 42640-60.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Votorantim Metais e Zinco S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Adeir Marques da Silva, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 49540-06.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rural Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Bezerra da Câmara, Advogado: Darcio Alcântara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54940-07.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares No Estado de Rondônia - Sintesv/Ro, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Ardiclei da Silva Prata, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-57.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., Advogado: Marco Miller Ferlin, Agravado(s): Deoclécio Francisco de Souza, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62340-29.2008.5.12.0005 da 12a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandro Silva de Souza, Advogado: Daniel Melim Gomes, Agravado(s): Teconvi S.A. - Terminais de Contêineres do Vale do Itajaí, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66140-67.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Aurelivan Santos Nascimento, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66640-48.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Recife, Procuradora: Juliana Villar Limeira, Agravado(s): Carli Maria Batista Jansen, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72540-87.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Paulo Stehling, Agravado(s): Gelcimar Correa de Souza, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 77840-06.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria José Dornelas da Silva, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80540-32.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Gilmar Cardoso da Silva, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Agravado(s): Longo Serviços Diversos Ltda., Advogado: Osvaldo Battochio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81640-10.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Rafael de Oliveira Chinchilla, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91240-39.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Sílvio do Amaral Valença Filho, Agravado(s): José Márcio de Lima, Advogado: Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92340-45.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Maria Marta Ferreira, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100940-31.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110940-75.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Soter - Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): Marcelo José de Lima Lemos, Advogado: Aguinaldo Prudencio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-31.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Ana Maria Fernandes Ambrogi, Advogado:



Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112840-02.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wagner Santana Toldato, Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Agravado(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Flávio Jaco Chekerdemian, Agravado(s): Vilas Boas Scudeletti Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113940-65.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Célia Maria de Araújo, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater/PB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116740-35.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Ribeiro de Assis Guimarães, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117340-65.2008.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Kelly Cortez Soares, Agravado(s): Manoel Benedito Leal do Nascimento, Advogado: Antonio Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119541-96.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Agravado(s): Pierre da Silva Porto, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133040-33.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): Maria Bernardo da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136941-45.2008.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Agravado(s): A. C. Vilaça Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141740-32.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Agravado(s): Antônio Augusto, Advogado: Ludmila Normando Calasanz Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 143640-51.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Welliton Ferreira da Silva, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Agravado(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156040-22.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Arimateia Costa, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189040-41.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Vera Lúcia Rosa, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 217040-14.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Paula de Almeida Hellmesister, Advogado: Humberto Antonio Lodovico, Agravado(s): Joaquim Rocha da Silva, Advogado: Djalma de Souza Gayoso, Agravado(s): Officio Tecnologia em Vigilância Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219740-14.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cheid Georges Abdulmassih, Agravado(s): Nilmir de Jesus da Costa Brabo, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267840-07.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itap Bemis Ltda., Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Agravado(s): Célio Antônio de Souza, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414240-61.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Rogério José Marcondes, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Peon Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452140-61.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glenio Bento e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521840-60.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Raphael Cailleaux, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545740-15.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fami Confecções Ltda., Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Paulo Luiz Ferreira, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-67.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sueli Silva Almeida, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1940-60.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Orlando Luiz Rodrigues, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Romero Queiroz Pereira, Advogado: Damião Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5840-17.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 5841-02.2009.5.18.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Ernesto Alves Dias Júnior, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): Atento Brasil S. A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5841-02.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 5840-17.2009.5.18.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S. A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Ernesto Alves Dias Júnior, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Daniela Louredo Teles e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11840-52.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Denise Lúcia Gonçalves Brandi Portela, Advogado: André Rodrigues Costa Oliveira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12740-41.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Geraldo Cândido da Silva, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 21140-40.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Gervasio Machado de Siqueira Filho, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 22640-49.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inácio Manoel de Souza, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Victor Tainah F. Dietzold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27340-88.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adelmo Ribeiro de Medeiros e Outro, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34240-56.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34241-41.2009.5.03.0142, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valentin José da Silva Godinho, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cesário, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 34241-41.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34240-56.2009.5.03.0142, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Marcus F.H. Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Valentin José da Silva Godinho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 35740-91.2009.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Premazon Pré Moldados de Concreto Ltda., Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Evandro Pontes Duarte, Advogado: Luzely Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38540-72.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Tavares de Souza Facó, Agravado(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39340-83.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogado: Telêmaco Brandão, Agravado(s): Marcondes Sebastião de Jesus, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44040-16.2009.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Savio Lucio Azevedo Martins, Agravado(s): José Lopes de Lima, Advogado: Wesley Souza de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47840-58.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Josemir da Conceição Louzeiro, Advogada: Clara Regina Gões Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82540-39.2009.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte - FURRN, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Agravado(s): Aroldo Pinheiro Gurgel e Outros, Advogado: Maria Goretti Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Freire Azevedo de Holanda, Advogado: Manoel Moreira Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Marzo dos Santos Melo, Advogado: Érico Caon Pires, Agravado(s): Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados Rio Vacacaí Ltda - Cooriva, Advogado: Tales Campos Boeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-75.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Patrícia Graciele Rezende, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: José Luiz Thome de Oliveira, Agravado(s): Cíntia Klein, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Gleny Feijó Goulart e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-33.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Márcio Antonio Signor, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): Benitez Brandão de Aguiar, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): Instalações Elétricas e Montagem Industrial Ltda. - Iehiemon, Advogada: Renata Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): Glória Neves Machado, Advogado: Sheila Moreth Silva Trugilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Manoel Djalma Lopes, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Agravado(s): J.C. Construções de Redes Elétricas Ltda., Advogado: Rodrigo Campos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-30.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Sílvio Mund Carreirão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adelar Martins, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): Irineu Picinini Consultoria Trabalhista, Advogado: Mariane Cristina Gorris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto de Lisboa Rodrigues, Advogado: Josias Alves de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR -



167900-63.2006.5.01.0060, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gioacchino Cavarra, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 19100-73.1995.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cipapel - Comércio e Indústria de Papel Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Reginaldo Costa Gonzales, Advogado: Adilson Magosso, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao fato gerador do crédito previdenciário, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 162140-19.1996.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Recorrido(s): Celso Farias de Souza, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Recorrido(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogada: Cristiane Batista da Costa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Fabrício Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 9740-95.1998.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Ener Andrigheto, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Gerente - Período de 14/2/97 à 14/7/97", por contrariedade da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período no qual o reclamante exerceu o cargo de gerente geral (14/2/97 a 14/7/97, fls. 450). **Processo: RR - 87505-94.1998.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Botafogo de Futebol e Regatas, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): Osmar Donizete Cândido, Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Recorrido(s): Paulo Roberto Araújo Prestes, Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à negativa de prestação jurisdicional. Acordam, ainda, por maioria, vencido Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema relativo à execução coletiva, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter o recorrente na situação prevista no Ato nº 837/2007, até decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, órgão competente para deliberar acerca do pedido formulado pelo executado para que o percentual de comprometimento de sua renda seja mantido em 20% (vinte por cento), sem o valor mínimo mensal e anual. Confirma-se a liminar deferida na ação cautelar Nº 31945-34.2010.5.00.0000, cujo processo deve ser apensado aos autos principais, e extinta a ação cautelar na forma do art. 808, III, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcus Frederico Donnici



Sion. **Processo: RR - 88000-25.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 88040-07.1998.5.01.0282, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Maria Gercy Colla da Silva, Recorrido(s): José Corrêa Meireles, Advogado: Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114000-67.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Josias Pereira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e autorizar os descontos fiscais, restabelecendo a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por afronta ao artigo 4º, cabeça, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, deferir ao obreiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 58300-05.1999.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sebastião Manoel Barbosa, Advogado: Adenilson Viana Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 321/328, pronunciando-se especificamente acerca da prescrição quinquenal, do adicional de horas extras, do tempo gasto pelo reclamante para chegar ao estabelecimento empresarial relatado no laudo pericial, bem assim da possibilidade de aplicação do entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula n.º 90, IV, do TST (antiga Súmula n.º 325). Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 71100-21.1999.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Nair Dalapicula dos Santos, Advogado: José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95500-70.1999.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Recorrido(s): Jorge de Godoy, Advogado: Fabiana Barros De Martin, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação do feito a fim de que se exclua da autuação o registro "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157940-50.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bicycletas Caloi S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Robson Rodrigues de Souza, Advogada: Dirce Luperi Silvestre Tayar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de naturezas indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 45000-15.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Armando de Andrade, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Recorrido(s): Viação Serrana Ltda., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por afronta ao artigo 4º, cabeça, da Lei n.º 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, deferir ao obreiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o, por conseguinte, do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento destes, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema dos honorários periciais. **Processo: RR - 245500-85.2000.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Wandenberg Costa Cavalcante e Pinheiro Maciel, Advogado: Bernardo Pablo Sukiennik, Recorrido(s): Banco Ford S.A., Advogado: João Moysés Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bernardo Pablo Sukiennik. **Processo: RR - 368600-16.2000.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Flávio Teixeira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 17800-94.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sílvio Maciel de Souza, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20441-96.2001.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Alexandre da Silva, Advogada: Márcia Karina Rigon, Recorrido(s): Companhia Municipal de Urbanismo - Comur, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor avençado no acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial fixadas na sentença. **Processo: RR - 41700-45.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogado: Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Recorrido(s): Rosimaire da Silva Borges, Advogado: Wilson Moyano Daleck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156500-50.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 156540-32.2001.5.02.0464, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco das Chagas de Souza, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos turnos de revezamento e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválida a cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada e deferir o pagamento do período total de intervalo como hora extraordinária, durante o período de agosto de 1997 a junho de 2001. Acresço ao valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 165100-14.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Sul



Linhas Aéreas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Henrique Eisenberg, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198100-76.2001.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nair Maria das Neves Labre e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDS - Fapes, Advogada: Juliana Couto, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: César Coelho Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714700-84.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Sérgio Veiga, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas do tema "acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula n.º 85, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, no período compreendido entre 31/5/1999 e a rescisão do contrato de emprego, nas semanas em que houve labor aos sábados, limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras daquelas horas destinadas à compensação, ou seja, daquelas laboradas após a oitava diária. Mantida a condenação, no mesmo período, ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 44ª semanal. **Processo: RR - 728000-22.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Espólio de João Carlos Kimiechik, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - venda do 'carimbo' - transação", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização complementar pela venda de carimbo e, em consequência, afastar a determinação da compensação do valor já pago ao reclamante, a título de indenização pela venda do carimbo, com a incidência dos juros de 0,5% ao mês. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "imposto de renda - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória. **Processo: RR - 783740-29.2001.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Sérgio Henrique Mendes Pinto, Advogado: Éverton Viana de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista - horas extras - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado apenas o adicional respectivo em relação à parte variável da remuneração percebida pelo obreiro, porquanto as horas simples já estão remuneradas pelas comissões por ele auferidas. **Processo: RR - 813659-23.2001.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Jornais Calderaro Ltda., Advogado: Júlio Antônio de Jorge Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas, Advogada: Rosely da Costa Tribuzy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400-92.2002.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Valdemir Andrade Guimarães, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "critério de cálculo das férias não deferidas no momento oportuno" e "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 7 do TST e por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a indenização pelo não deferimento das férias no momento oportuno seja calculada com base na remuneração paga ao empregado à época da rescisão do contrato, nos termos do disposto no referido verbete sumular, bem como para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias aos valores deferidos em Juízo que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior, autorizando-se a empresa a descontar do valor do crédito obreiro a quota-parte do empregado, nos termos do disposto no item III da Súmula n.º 368 do TST. **Processo: RR - 3700-59.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Paulo Metzger Filho, Advogado: Luiz Adão Perna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios, por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 7500-50.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Antônio da Silva, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Seletrans Ltda., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): Viação Praiana Ltda., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita - honorários periciais", por violação do artigo 3º, VI, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos referidos honorários, na forma da Resolução n.º 35/2007. **Processo: RR - 96100-29.2002.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): João Tiago Norato Filho, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310301-56.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 310340-53.2002.5.02.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudinei da Silva, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, que serão suportados pela União, nos moldes da Resolução nº 35/2007 do CSJT. **Processo: RR - 576500-43.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Gomes Nunes, Advogado: Henrique Longo, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1122300-21.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ildo Roberto Wander Hepp, Advogado: Márcio Bacarim Possebom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancário - horas extras - divisor", "transferência em caráter definitivo - adicional indevido" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 113 e 124 deste Tribunal Superior, por violação do artigo 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a utilização, no cálculo das horas extras, do divisor 180 e afastar da condenação o pagamento do adicional de transferência e dos honorários advocatícios. Acordam, também por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - forma de cálculo", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação,



referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 3612800-29.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Luiz Carlos de Matos, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 3958400-97.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Benedito Beraldo Lobo, Advogado: Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4814500-33.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Carlos Hoffgen, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono previsto em norma coletiva - natureza jurídica - integração ao salário", por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração do abono ao salário da reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e os descontos previdenciários devem ser calculados na proporção das cotas-partes, mês a mês, mediante a aplicação das alíquotas previstas nos artigos 20 da Lei n.º 8.212/1991 e 198 do Decreto n.º 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Esta última deve observar o preconizado na Súmula n.º 381 desta Corte superior no sentido de que os índices devem incidir a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 4878400-06.2002.5.16.0900 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Jared Ferreira Lima, Advogada: Rosecleine Floriana da S. Fontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, incisos VI e IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como se entender de direito. **Processo: RR - 4930500-25.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Quelhas Esteves, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias, 13º salário, RSRs e FGTS, acrescidas do adicional de 100%, (adicional normativo). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada apenas quanto ao tema "reflexos da gratificação especial nas férias e da gratificação de férias no 13º salário", por contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação especial nas férias e da gratificação de férias no 13º salário. **Processo: RR - 5749100-88.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): Robson de



Jesus Cabral, Advogado: Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6539200-21.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrente(s): Continental Banco S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos, Recorrido(s): Marcos Bispo dos Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e por violação do artigo 43 da Lei n.º 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular e para eximir o reclamado da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do TST. **Processo: RR - 7137200-26.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Antônio Sally Figueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo autor, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, quanto ao tema da nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 487/490, pronunciando-se, expressamente, sobre os depoimentos prestados às fls. 423/424 dos autos, especialmente sobre o argumento obreiro no sentido de que as testemunhas teriam confirmado que o autor laborava além das 17h. Resulta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista interposto pelo reclamante, bem assim do agravo de instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: RR - 12685-71.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro de Andrade e Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20540-21.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): José Pereira da Cruz, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento do depósito recursal e afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Levi Ceregato. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Levi Ceregato, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 63540-64.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Heitor Roberto Duarte Costa, Advogado: Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista



- Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a desnecessidade de comprovar adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01 e, nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e custas de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), pela reclamada, deixando-se de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, por não ter o reclamante comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 65300-93.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): Maria Terezinha Nardi Motta, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. **Processo: RR - 85200-95.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Antônio José Garcia Pereira, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113400-86.2003.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): José Ailton Martins, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas Nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 130700-04.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eli Alvares Pintor, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar integralmente procedente o pedido formulado no item "e" da peça de ingresso (fls. 06). Rearbitrar à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela ré. **Processo: RR - 133000-98.2003.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Jornal do Comercio S.A., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Recorrido(s): João Bernardino de Carvalho Neto, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 188300-29.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrente(s): João Gonçalves da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 221340-54.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mariano Francisco da Silva e Outro, Advogado: Arnaldo José da Silva, Recorrido(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogado: Eduardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribas de Castro, Recorrido(s): MTP Metalúrgica Tubos de Precisão Ltda., Advogado: Lilian Roberta Marchetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 238800-83.2003.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivanildo Martins Salvador, Advogada: Joelma Carvalho Pereira da Silva, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Pettit Village, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 239440-45.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bahia Empreendimentos Ltda., Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Recorrido(s): Juraci Miranda Silva, Advogado: Branca de Fátima Matheus, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 635885-24.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sidney Pinheiro, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1000696-97.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kátia Regina Silveira, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007766-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Garcia Faria, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Edinéia Cristiani Pedrotti, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1928800-72.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Lizamara de Souza Calixto, Advogado: Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): CBCC Participações S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1988300-08.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1988340-87.2003.5.09.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CBCC Participações S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Márcia Cibele de Almeida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Ramon Antônio Calcena Cuenca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à



reclamada. **Processo: RR - 7486700-24.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Duracell Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Jerônimo da Silva, Advogado: Renato Hager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da sentença por julgamento fora dos limites da lide", ante a violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da indenização decorrente da dispensa no curso do período estabilitário, sejam observados os salários relativos ao período posterior a agosto de 1994, conforme postulado na petição inicial, mantida a aposentadoria do reclamante como marco final do tempo considerado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 7948600-29.2003.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arrecifes Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido(s): Flávio Navarro Pessoa, Advogado: Lúcio Flávio Cavalcante Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula n.º 374 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação de norma coletiva de categoria diferenciada. **Processo: RR - 8296000-74.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Givaldo Teles de Menezes, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, com a sua redação original, dada pela Resolução n.º 14/1985, publicada no DJU de 19/9/1985, 24, 25 e 26/9/1985, "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, "descontos previdenciários", por violação do artigo 43 da Lei n.º 8.620/93 e "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária, para eximir o reclamado da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho e para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no Verbetes Sumular n.º 381 desta Corte superior. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "FGTS. prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula n.º 362, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária à pretensão envolvendo o pagamento das diferenças de depósito do FGTS sobre parcelas salariais reconhecidas na demanda. **Processo: RR - 8300700-39.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Aroldo Abreu de Souza, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8656500-76.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Elaine Catarina Costa Santos, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de proventos de aposentadoria - Banco do Brasil - integração das horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, I, da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das horas





extras no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria da reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 9310400-06.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Alberto Carlos dos Santos, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastados os amplos efeitos de quitação reconhecidos à transação extrajudicial, acrescer à condenação o FGTS relativo ao aviso-prévio indenizado. Custas complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 9676200-75.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Recorrente(s): Luís Carlos Narvaes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento de horas extras a partir da oitava diária. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante. **Processo: RR - 1900-23.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bernardino Félix Gante, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o pedido de número "7.1" da petição inicial. **Processo: RR - 8400-53.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Recorrido(s): Altino Claro, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33500-28.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Fernandes de Moura, Recorrido(s): Amauri do Nascimento, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Walter José de Fontes, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de fato novo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Citação", "Responsabilidade Subsidiária", "Multa Convencional" e "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 34300-38.2004.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): João Amarildo dos Santos Gonçalves, Advogada: Simoni Nicolas Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Legitimidade" e "Vínculo de Emprego - Contrato de Terceirização - Súmula nº 331, I, do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas de saldo de salário e ao recolhimento do FGTS, excluindo a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e as demais verbas deferidas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 47140-89.2004.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Green Roof Clínica Médica S/C Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Elias Ribeiro da Silva, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à irregularidade de representação, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 59800-66.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Pires de Almeida, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 102400-16.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ricardo Dias Batista, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 109800-33.2004.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109840-15.2004.5.05.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio de Carvalho Matos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alan Conrado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extraordinária diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos. Acresço ao valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 128500-25.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Ivo Tinô do Amaral Júnior, Recorrido(s): Amara Avani da Silva Vale e Outra, Advogada: Ângela Cristina Vale Franklin de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 181440-42.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Saches, Recorrido(s): Regina Lúcia Rohde, Advogado: Exedito Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial e aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, excluindo-se, em consequência, as demais verbas trabalhistas. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do



art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 193900-56.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Recorrido(s): Ewerton Nazareno Santana Valois, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229101-56.2004.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ailton da Silva, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230940-08.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Brasil Alcoforado, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os juros de mora serão apurados a contar da data do ajuizamento da reclamação e a correção monetária a partir da data da publicação do acórdão. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 629500-60.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Distribuidora Editorial Catarinense Ltda., Recorrido(s): Jean Ribeiro Alves de Lima, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-71.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1940-53.2005.5.19.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Paulo Paz dos Santos, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6400-56.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogado: Gustavo Lívero, Recorrido(s): Manoelina Alves, Advogado: Adão Nogueira Paim, Recorrido(s): João Adalberto Silva de Almeida - ME, Advogada: Maria de Lourdes Barquet Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca dos seguintes pontos: a duração diária da jornada de trabalho da reclamante, computando-se as horas in itinere; e a impugnação ao valor da remuneração da obreira, arbitrada pela Vara do Trabalho, em decorrência do reconhecimento de vínculo empregatício, na forma como suscitados nas razões dos embargos de declaração a fls. 361-372. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo extraordinário. **Processo: RR - 43440-18.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Laurení Veleda de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Admissão pelo regime celetista ocorrida antes da Constituição Federal de 1998. Mudança do Regime Jurídico Celetista para Estatutário mediante Legislação Estadual", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos



termos da Orientação Jurisprudencial nº 138 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, declarar a incompetência desta Justiça Especializada, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 49740-50.2005.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Sidney Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Antônia Maria Silva de Moura, Advogada: Ermelinda Mello Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 55000-41.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sodecia da Bahia Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Jefferson Cunha Improta, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70000-82.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arnaldo de Oliveira Andrade Filho, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 79400-27.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Márcio Alberto Barbisan Lemos, Advogada: Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Compensação - Existência" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 80000-24.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Toledo Vernier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Aparecida Conceição Lopes Sampaio, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 81700-79.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Elizabete Silva Rodrigues de Alcântara, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública - Juros de Mora", por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida alíquota de juros



moratórios de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 84300-52.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos de Oliveira Fernandes Neto e Outros e Outra, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): Geraldo Alle de Cara, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90100-14.2005.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rubens de Quadros, Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães, Recorrido(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Banco de Horas", "Equiparação Salarial", "Salário Substituição" e "Multa Convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Redução do Intervalo Intra jornada - Previsão em Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento relativo aos intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 119600-07.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wellington Cardeal Varela, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Waldomiro Alves da Costa Júnior, Recorrido(s): Curso Delta Preparatório de Vestibular Ltda., Advogado: Krishnaor Ávila Stréglgio, Recorrido(s): Condomínio Village Green Park, Advogada: Ireni Gomes Peres Martini, Recorrido(s): Prodefense - Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12X36 - Intervalo Intra jornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas a pagarem, como labor extraordinário e com adicional de 50%, uma hora por jornada de trabalho, relativo ao intervalo intra jornada suprimido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Redução da Hora Noturna", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as diferenças de labor extraordinário decorrentes da desconsideração da hora noturna reduzida, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer à condenação R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, às custas, R\$60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 167000-48.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Empresa Distribuidora Comércio e Representações Ltda., Advogado: José Osvaldo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 632 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, cassar a segurança concedida, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 186100-91.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Elias Nunes Miranda, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Ausência de Juiz Revisor", "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias", "Compensação de Horas Extraordinárias e Valor da Causa" e "Assistência Judiciária Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 221740-39.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo,



Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Rosemeire da Silva Carvalho Aprahamian, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 261300-95.2005.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): Domingos Guimarães, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Trabalhador Rural - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 262500-29.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Basf S.A., Advogada: Jussara Rita Rahal, Advogado: Maria Aparecida Pelllegrini, Recorrido(s): Fátima Aparecida Carlini Sewell e Outras, Advogado: Maria Teresa Banzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dra. Maria Aparecida Pellegrini. **Processo: RR - 291600-44.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilko Metalurgia Ltda., Advogado: Fábio Reimann, Recorrido(s): Osmar Vascão, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9200-63.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosa Maria Pinto, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21300-34.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21341-98.2006.5.04.0531, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Nelso Molon, Recorrido(s): Edson Natário, Advogado: André Ricardo Chimello, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que conste como único Recorrente HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS e como único Recorrido EDSON NATÁRIO. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-62.2006.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros e Outra, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Recorrido(s): Clóris Luísa Gomez Martins Napoleão do Rêgo, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54740-59.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Fátima Rosângela da Silva, Advogado: Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 86440-76.2006.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ananindeua, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Recorrido(s): José Luiz Pereira Barros,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 100500-41.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonziço de Paula Timóteo, Recorrido(s): Zarife Rachid Amin, Advogado: Eliton Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112700-38.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Borges Passos, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, acolhendo o pedido formulado em contrarrazões do recorrido, condenar o recorrente a pagar-lhe multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 18, "caput" e § 2º), ante a conduta temerária no processo ao veicular tema recursal à margem dos limites objetivos da demanda. **Processo: RR - 156800-54.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Boa Vista Administração e Entretenimento Ltda., Advogado: Sérgio Quissak, Recorrido(s): Ronaldo Pereira de Barros, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% a encargo do tomador de serviços e de 11% do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 167900-63.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1755-61.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gioacchino Cavarra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Nacional Associação Cultural e Social - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 168900-19.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): Leonília Areia Leão Braga, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições previdenciárias de todo o período laborado, bem como a restituição dos valores descontados em prol da FUNBEN. **Processo: RR - 269100-85.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Eboli Bonini, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Recorrido(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 9951200-50.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perfipar S.A. - Manufaturados de Aço, Advogado: Luiz Daniel Felipe, Recorrido(s): José Aparecido Feitosa, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 23140-63.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMOI - Abreu Manutenção Operação Industrial Ltda., Advogado: Sérgio Cavalcanti



de Souza, Recorrido(s): Willian Souza Bezerra, Advogado: Rivail Antonio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 86600-27.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Gabriel Martins, Advogada: Lilian Pinheiro, Recorrido(s): Fmais Comunicação e Marketing Ltda. e Outra, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 97641-68.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Recorrido(s): Adriano Alves e Outros, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão regional, determinar que a execução seja processada mediante precatório. **Processo: RR - 126540-98.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Gilberto Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 137300-46.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Joaquim Desidério Boulanger Neto, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 155500-34.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Cotonificio Guilherme Giorgi S.A., Advogado: Livio de Vivo, Recorrido(s): Auricélia Costa de Sousa, Advogado: Roberto Conigero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% a encargo do tomador de serviços e de 11% a encargo do prestador de serviços sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 20940-53.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Ederson Iaros, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 57440-25.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Paulo de Jesus Belem Edon, Advogado: Paulo Moreira Morales, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Liberais Autônomos Sul Brasileira Ltda. - Coopasul, Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Recorrido(s): PRT - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 59000-82.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Airtton Pontes Ferreira e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, em decorrência da alteração do pactuado, ocorrida em 1991, por força da adesão da empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previsto na Lei nº 6.371/76. Em consequência, resta prejudicado o exame do recurso quanto aos temas "Natureza Salarial do Auxílio-Alimentação" e "Honorários Advocatícios". Custas em reversão, das quais são isentos os reclamantes, beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 78700-23.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Edison Roberto Parra Documentos, Recorrido(s): Eduardo Franco, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% a encargo do tomador de serviços e de 11% do prestador de serviços sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 80700-28.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): Laurineide Galdino da Silva, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): Amvale - Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145600-58.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Caipirão Eventos Ltda., Advogada: Hélia Paradela Moreira, Recorrido(s): Regiane Santos da Silva, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% a encargo do tomador de serviços e de 11% a encargo do prestador de serviços sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 158400-91.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Luiz Ricardo Magalhães do Nascimento, Advogada: Sílvia Maria Biscegli, Recorrido(s): Baby Beef Morumbi Grill Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% a encargo do tomador de serviços e de 11% do prestador de serviços sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 30400-67.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tatiane Ronconi, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Recorrido(s):



Cryovac Brasil Ltda., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR e RR - 165100-76.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Claudinício Pereira dos Santos, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Brazil Trading Ltda., Advogada: Elisângela Aguiar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e autorizar os descontos fiscais. **Processo: AIRR e RR - 606700-42.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Ednilson Levir Taverna, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e outros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. **Processo: AIRR e RR - 813140-26.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dario Nascimento Godke, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porque carente de fundamentação. Acordam também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Cosipa, por irregularidade de representação. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FEM Fábrica de Estruturas Metálicas apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes do referido verbete sumular. **Processo: AIRR e RR - 135000-11.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Cleunice Batista de Souza Barbosa, Advogado: Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-I (atual Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR e RR - 4792200-29.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Vilson da Vara Porto, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 5335000-69.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Carlos dos Santos Cavaco, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 6038900-62.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Nádia Boeira Soares, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR e RR - 6467900-96.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Tales Banhato e Outros, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR e RR - 7433500-05.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel Antônio de Araújo Filho, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula n.º 362, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR's e FGTS, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo), e para determinar a incidência da prescrição trintenária à pretensão envolvendo o pagamento das diferenças de depósito do FGTS sobre parcelas salariais reconhecidas na demanda. **Processo: AIRR e RR - 7438300-76.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Monteiro Fonseca, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 7475800-25.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Corbari, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 8597100-88.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Flávio José Doria Lombardi Orselli, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s) e Recorrente(s): Datasul S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto



pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado e Recorrente(s), Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: AIRR e RR - 9038000-48.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): João Batista de Araújo Mota, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos no aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, feriados, RSR's e FGTS, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo). **Processo: AIRR e RR - 9572900-27.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eliana Bordeaux Mattos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s) e Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO BANERJ S.A. (SUCEDIDO PELO BANCO ITAÚ S.A.) apenas quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco Banerj S.A. - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - eficácia e limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR e RR - 9727600-31.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Valter Maurício Gonçalves, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula n.º 362, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com reflexos nas férias, 13º salário, RSR's, FGTS e aviso-prévio, acrescidas do adicional de 100% (adicional normativo), e para restabelecer a sentença, mediante a qual se determinara a incidência da prescrição trintenária às diferenças quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 76740-65.1998.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Paulo César Rodrigues Correa, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143140-82.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edvaldo Luiz Mariano, Advogado: Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186940-98.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): Ligia Dias de Oliveira Pereira, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43940-14.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Bestfoods Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Augusto da Silva, Advogada: Lia Regina Souto Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91640-95.2003.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Elton Paganini, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12440-94.2004.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wilson Furlan, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61240-95.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Agravado(s): Édson Alves dos Santos, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75040-95.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isaias David de Oliveira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85640-21.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmima S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Dulceneri Nunes Pinheiro e Outra, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106540-40.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): Cláudio Ambrósio dos Santos, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119840-75.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Divino Jerônimo Silvestre, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 172940-20.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): Ismael Andrade de Azevedo, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41540-80.2005.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Antônio da Silva, Advogado: Anderson de Mattos Pereira, Agravado(s): Rádio Celeste Ltda., Advogado: Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60941-98.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rachel Blacher, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Vivian Brenna Castro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 75240-24.2005.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isaías Profeta Ohana, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219940-56.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29440-47.2006.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): João Ronaldo de Almeida, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43540-65.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dadalto S.A., Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Márcia Alice Rangel, Advogado: Elias Melotti Júnior, Agravado(s): Sônia da Silva, Advogado: Valder Colares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72340-70.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GDK S.A., Advogada: Patrícia Carvalho do Rosário, Agravado(s): Rita de Cássia Ribeiro Maia, Advogada: Carla Keiza Gomes, Agravado(s): Dratec Engenharia Ltda., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, e, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106140-59.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Olímpio Celestino Zeferino, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108740-88.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria da Conceição Tavares Martins, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112240-17.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Agravado(s): Irmão Nunes Incorporadores e Comércio Ltda., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220440-20.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilvan do Nascimento, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): CGA Auto Partes Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Miranda Baladi, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 402140-18.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hotel Himmelblau Palace Ltda., Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): Maria Zimmermann, Advogado: Célio Hohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2940-72.2007.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Vanessa Christina Lacerda, Agravado(s): Simone dos Santos e Outra, Advogado: Ricardo Vasconcellos Sanfim Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5740-72.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gustavo Gerhardt, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59340-09.2007.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): AG Transportes e Turismo Ltda., Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): Ivaldo Leal Monteiro, Advogado: Antônio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Potente Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: José Augusto Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109140-09.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Harrison da Rocha, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120140-63.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Claudinez Carlos Castanho, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): Banco ABN Real S.A., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Olinto Filatro Filippini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida à fl. 439, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 940-40.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogada: Fernanda Velloso, Agravado(s): Gilson Ricardo Leite da Silva, Advogado: Emmanuel Gustavo Garrido, Agravado(s): M & I Prestação de Serviços e Locação de Mão de Obra Especializada Ltda., Advogado: Vitor Lenine de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6540-81.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7440-53.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Sandra de Souza da Silva, Advogado: Reginaldo Bacci Acunha, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51740-03.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albanira Alves da Rocha Silva, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): Almenat Extensão Corporativa Ltda., Advogado: Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64140-20.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Multicorp Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Nei Neves Echeverry e Outro, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96140-45.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sangão, Advogado: Jailson Pereira, Agravado(s): Rita de Cássia Vieira Tomaz e Outros, Advogado: Marcelo Wanderlind Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98140-67.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Eduardo Ferreira Moreira, Agravado(s): Sueli Oliveira dos Santos, Advogado: Ivon José de Lucena, Agravado(s): FC Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245240-03.2008.5.02.0055 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Cristina Azeredo Varoto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68240-22.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abatedouro São Salvador Ltda., Advogado: Jean Carlo dos Santos, Agravado(s): Francisco Rodrigues, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 78740-27.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nicanor Ferreira Cavalcanti, Advogado: Carlos Roberto Nicolai, Agravado(s): Fundação Santo André, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ora arbitrada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1178640-94.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): Valdenice Cardoso da Rocha, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante a pagar à reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 32641-05.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Randon Veículos Ltda., Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Agravado(s): Rogério Vila Nova, Advogado: Fábio Ribas Terra, Agravado(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-ED-A-AIRR - 51340-18.1988.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dirceu Silva Jardim, Advogado: José Alfredo Luiz Jorge, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Embargado(a): Ademir Demarchi Costa e Outros, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 36241-13.1992.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): Tereza Regina de Castro Almeida Alexandre, Advogado: Edilson Ferreira Fontele, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 93000-29.1994.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Maria de Lourdes Campos Araújo, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 143940-43.1998.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Embargado(a): Maria Izabel Bianchi Costa e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 28340-32.2000.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz César Nunes de Azevedo, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47200-**





**44.2000.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliane da Silva Ferreira Lopes, Advogado: Waldemar Michio Doy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102640-85.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Fernando Ferreira Rodrigues, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 216740-47.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Abner Neves Azulay e Outros, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Magali Klajmic, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 431000-19.2000.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benedito Alves de Freitas, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1309800-75.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Robison dos Santos Silva, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2703500-19.2000.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Fábio Gomes Dias, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 50400-64.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Alberto Madeira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52300-35.2001.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Domingos Antônio Costa, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95100-58.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): José Francisco Coelho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 142540-32.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Embargado(a): Marcia Flores Rodrigues, Advogada: Maria Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50900-97.2002.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Juarez Antônio Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89100-02.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



Célia Maria Carvalho de Oliveira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 172000-80.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Jaime Dutra Noronha, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 724000-65.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Geraldo de Almeida Nascimento, Advogado: Luis Henrique de Souza, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3333600-54.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Embargado(a): Osvaldo Corrêa, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 3548400-06.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Ascanio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7033100-63.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gerson Wálter de Paula, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28540-47.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: Rodrigo Faro Mangorra, Advogada: Carina de Souza Castro, Embargado(a): Elisete da Cruz Barros, Embargado(a): TV Manchete Ltda., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Durval Batista Pedreira e Outros, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77140-57.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM Rio, Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Embargado(a): Cláudio Marcelo Borges, Advogada: Renata Ribeiro Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 157000-83.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco J.P. Morgan S.A., Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Embargado(a): Itamar Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): MCM Serviços Ltda., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157140-96.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Devair Ferreira de Oliveira, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171740-15.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Angatu Comércio, Gerenciamento e Eventos Ltda., Advogado: André Luís Antonio, Embargado(a): Anderson Lima Alves da Silva, Advogado: Wagner W. Ripper, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Condomínio - Condcooper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7282100-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edvaldo Lopes Carneiro, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Embargado(a): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adelmo



dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7989000-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Ênio Agostinho Damasceno Vianna, Advogado: Luiz Rottenfusser, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 9492500-26.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Pablo Antunes da Silveira, Embargado(a): Jorge de Sá Alves, Advogado: Álvaro Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada (Real Grandeza), por inexistentes. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada (Furnas). **Processo: ED-AIRR - 13840-83.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): Marília César Ramalho, Advogado: Mário Antônio Cavalcanti, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 20440-52.2004.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Iara Teixeira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 26200-91.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27100-35.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Geni Rezende Coelho, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114300-84.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Embargado(a): José Benedito Borgea, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134140-40.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Cláudio Roberto Moraes, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): Fruto do Rio Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 336040-62.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Fernando Prezutti e Outros, Advogada: Yara D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 56640-97.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Lívio Carlos Silva, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 108240-56.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU) (Extinto DNER), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Gepel Consultoria de Engenharia Ltda., Advogado: Dilnei Cunha Rodrigues, Embargado(a): Walter Tadeo Vilchez Palomino, Advogado: Jorge Luiz Erben Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115440-43.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Embargado(a): Antônio Rogério Loiola Pinto, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164840-36.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BWU Comércio e Entretenimento Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Café Três Corações S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Renato Batista Pereira, Advogada: Alessandra Jacomini Lopes, Embargado(a): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Ronaldo Wilian Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1550466-15.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rosa Maria Bernardino de Souza, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Embargado(a): Jab Engenharia Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 840-04.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Norma Valdirene Bertolazi de Quadros e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12542-59.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): José Carlos Scaldaferrri e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30740-07.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Marli Alves Teixeira Motta e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 41140-88.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Agudos e Outros, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Ariranha e Região, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114500-12.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dorgival José Correia, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): Lanchonete e Estacionamento Leme Guarú Ltda. -



ME, Advogado: Ana Paula Batista de Oliveira, Embargado(a): Edson Luís Leme da Silva, Embargado(a): Natividade Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120100-57.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Regina da Conceição, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 316900-82.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Ademir Nunes dos Santos, Advogada: Maria Dizanete de Souza Matias, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4540-57.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Embargado(a): Neuza Hernandes Belon Alves dos Santos, Advogado: Valéria Rita de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36340-18.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Sergio Roman, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38140-81.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Espólio de Victorio Ricardo Alba, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71340-40.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jorge Luiz Coradin, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Multiprofissional - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Embargado(a): Siemens Building Technologies Ltda., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): Alcatel - Lucent Brasil S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156140-12.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lenita Mesquita Carvalho Braulino e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 159740-59.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Andrea Picolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160840-49.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Ana Maria Kramer Tomazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1741-65.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Maria Sônia Sant'ana Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 30840-65.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Transferreira Internacional Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Embargado(a): Marivaldo Gomes dos Santos, Advogada: Renata Gache de Sá, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Transtati Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 61040-25.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): João Soares Severino, Advogado: Raimundo Alves de Jesus, Embargado(a): Consenge - Construções e Serviços de Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 6840-86.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Francisco Assis dos Santos, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar a aprovação do Exmo. Juiz José Roberto Freire Pimenta na sabatina do Senado Federal: “Sr. Presidente e Ministro Walmir, acabo de ser informado de que o Juiz José Roberto foi aprovado na sabatina do Senado Federal. Agora seu nome seguirá para apreciação e votação em plenário; em seguida, ficará aguardando ato de nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa associou-se: “Faço uma breve pausa para registrar a alegria e o regozijo da 1.ª Turma com a notícia trazida pelo Ministro Vieira de Mello Filho da aprovação do Juiz José Roberto Freire Pimenta na sabatina a que se submeteu perante o Senado da República. Ressalto que essa etapa, Ministros Vieira e Walmir, é uma das que reputo de maior relevância no processo de preenchimento de vaga neste Tribunal Superior, porque é o momento em que os candidatos a Ministro têm oportunidade de, perante a sociedade brasileira - porque as sessões são transmitidas ao vivo pela TV Senado -, expor suas idéias, demonstrar seu conhecimento, que, no caso do Juiz José Roberto Freire Pimenta, seria despiciendo para nós que conhecemos a profundidade, a capacidade e a inteligência desse brilhante Magistrado, que, para nosso orgulho, se Deus quiser, muito em breve, somará esforços nesta Corte Superior. De forma que consigno os meus cumprimentos efusivos ao Juiz José Roberto Freire Pimenta por mais essa etapa cumprida na caminhada rumo ao TST.”. Às quatorze horas e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma